LEI N° 6.728, DE 09 DE JULHO DE 2009.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N° 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Cria cargos no Quadro de Provimento Efetivo, do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3°, Inciso I; Artigo 6°, Parágrafo Único, inciso IX e Artigo 11, inciso IX, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, os cargos a seguir especificados:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
05	Fiscal Ambiental	G

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1° Cria cargos no Quadro de Provimento Efetivo, do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3°, Inciso I; Artigo 6°, Parágrafo Único, inciso IX e Artigo 11, inciso IX, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, os cargos a seguir especificados:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
05	Fiscal Ambiental	G

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1288/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLAT**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de junho 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1288/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Duarte

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de junho de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 704/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de junho de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de junho de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1288/09 **TIPO/Nº:** 47/09

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(x) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de JUNHO de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1288
12/06/2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/435

Rio Grande, 09 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047, que **CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA – criada através da Lei Municipal nº. 5.793/2003, tem como objetivo implantar a gestão ambiental no município. Algumas etapas instrumentalizaram parcialmente a estrutura administrativa do município preparando-o para o exercício da competência ambiental; entretanto, em função da crescente demanda, ainda existem lacunas para o amplo exercício da atividade de licenciamento ambiental pela SMMA, como veremos a seguir.

Considerando que:

As demandas ambientais decorrentes das várias atividades econômicas implantadas no município, são atividades classificadas como de impacto local, portanto, com expedição do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental municipal;

A operacionalização do licenciamento ambiental no município foi estabelecida a partir do mês de março de 2008, quando começaram a ser protocolados os primeiros processos de licenciamento, tendo no quadro de servidores apenas 02 (dois) fiscais ambientais;

Os dois fiscais ambientais acumulam atribuições na condução dos processos que envolve a análise técnica dos documentos apresentados, solicitação de complementações de informações (quando necessário) e vistoria no local, que dá origem à relatórios de vistoria. A partir das condições evidenciadas, assim como da legislação e normas técnicas relacionadas, é montada a licença ambiental. Este documento abrange os aspectos ambientais da atividade, exigindo as adequações necessárias, sendo realizado o acompanhamento do cumprimento destas exigências;

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Outra atividade realizada pelos servidores da Unidade de Licenciamento e Fiscalização é o atendimento ao público, onde todas as solicitações realizadas à unidade são precedidas de consultas e esclarecimentos aos interessados, assim como orientações para o preenchimento dos formulários e respostas às dúvidas e solicitações. Da mesma maneira a emissão dos boletos para pagamento das taxas, protocolo dos processos de licenciamento, orientação para solicitação e emissão de certidão negativa de débito ambiental, atendimento e registro de denúncias e reclamações relacionadas à poluição e degradação ambiental;

A arrecadação das taxas de licenciamento ambiental, da autorização ou isenção protocolados na Unidade de Licenciamento e Fiscalização da SMMA, resultou, até o momento, numa receita de R$ 31.304,00 (trinta e um mil e trezentos e quatro reais), destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Desde que foi implantado o licenciamento ambiental na SMMA foram expedidos 59 documentos entre licenças (prévia, instalação e operação), declarações de isenção de LA e autorizações. Foram protocolados 105 processos envolvendo LA, denúncias e fiscalização ambiental.

A Unidade de Zoonoses e Vetores da Secretaria Municipal da Saúde, recebe uma demanda muito grande de denúncias referente a imóveis sem condições higiênico-sanitárias, principalmente por causa do trabalho de vigilância da Dengue, além de denúncias referentes a animais.

Em face às considerações expostas, justifica-se a relevância da criação de mais três cargos de provimento efetivo de fiscal ambiental Para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dois cargos para a Secretaria Municipal da Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1° Cria cargos no Quadro de Provimento Efetivo, do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3°, Inciso I; Artigo 6°, Parágrafo Único, inciso IX e Artigo 11, inciso IX, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, os cargos a seguir especificados:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
05	Fiscal Ambiental	G

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2009.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMA/SMMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Logo do Orgão/ SMMA Entidade: PMRG	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO Número de Ordem:11/2009. Data da Elaboração: 20/05/2009

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

CRIAÇÃO DE 05 CARGOS DE FISCAL AMBIENTAL

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS-GERAL PRÓPRIOS	01	R$ 207.665,71
03.01.11.331.0007.2115	MANUTENÇAO DO VALE ALIMENTAÇAO-GERAL	0001	R$ 20.150,00
TOTAL			R$ 227.815,71

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

☒ Não
☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	01	RECURSO LIVRE	
janeiro		R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	Ativo Financeiro mês anterior:			R$ 11.341.824,24
fevereiro		R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			R$ 14.140.499,56
março		R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(=) Resultado Financeiro mês anterior			R$ (2.798.675,32)
abril		R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			R$ 102.598.312,28
maio		R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(-)Despesas previstas até final exercício:			R$ 98.540.513,20
junho	R$ 6.486,04	R$ 12.322,07	R$ 12.322,07	(=) Resultado Financeiro projetado ano			R$ 1.259.123,76
julho	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(+) receitas primeiro ano seguinte			R$ 108.754.211,02
agosto	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(-) despesas primeiro ano seguinte			R$ 104.511.538,46
setembro	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(+) receitas segundo ano seguinte			R$ 115.279.463,68
outubro	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(-) despesas segunda ano seguinte			R$ 110.836.519,97
novembro	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	R$ 6.486,04	(=) situação financeira antes do Impacto			R$ 9.944.740,03
dezembro	R$ 9.890,39	R$ 12.322,07	R$ 12.322,07	(- gastos impacto) = situação projetada			R$ 9.716.924,32
Soma	R$ 48.806,63	R$ 89.504,54	R$ 89.504,54				

E) PERCENTUAL ATUAL DE DESPESAS COM PESSOAL 48,82%